

**LEI Nº 2073/2022**

**DATA: 01.08.2022**

**SUMULA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores, de creches e escolas, da rede pública e privada do Município de Itapejara D’ Oeste – PR e dá outras providências”.

De autoria da Vereadora Karla Mayara Gubert, a Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste aprovou e eu, Prefeito do Município de Itapejara D’Oeste em cumprimento aos artigos 27 e 54, ambos da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores e monitores, de creches e escolas, da rede pública e privada do município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais realizem o treinamento de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, garantindo que os mesmos aprendam a forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

**Art. 2º.** Os funcionários, professores e monitores, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pelo Departamento da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos e auxiliares de enfermagem;

IV – policial militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais será determinada de acordo com as normas do Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses, sendo realizada preferencialmente no início de cada ano letivo.

**Art. 3º.** Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão um certificado de participação emitido pelo Departamento de Saúde e/ou Departamento de Educação e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único:** A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

**Art. 4º.** As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

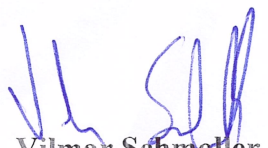
**Parágrafo único:** Os materiais que compõem os “Kits” deverão ser fornecidos pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, cabendo o Diretor

de cada Unidade Educacional a responsabilidade de solicitar com antecedência a reposição de tais materiais.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se o Poder Executivo considerar necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, ao 01º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2022.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal